



Nota Explicativa

O artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a receita arrecadada com as multas de trânsito deve ser aplicada, com exclusividade, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A lei exige que cinco por cento (5%) do valor das multas arrecadadas seja depositado, mensalmente, em conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), que é gerenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), tendo por finalidade custear as despesas relativas à operacionalização da segurança e da educação do trânsito.

No *link* “multas”, a Prefeitura da Estância de Atibaia informa, mês a mês, o total de multas processadas, decorrentes das autuações feitas pelos órgãos fiscalizadores, com o valor estimado, e o valor total efetivamente arrecadado.